

REGULAMENTO MUNICIPAL DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO ÀS FREGUESIAS

Nota Justificativa

A lei 75/2013 de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais, o estatuto das entidades intermunicipais, o regime jurídico de transferências de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as Entidades Intermunicipais e o regime jurídico do Associativismo autárquico.

Uma das atribuições conferidas aos municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias.

As freguesias dispõem igualmente de atribuições e competências em domínios bastante diversificados na promoção e salvaguarda dos interesses das respetivas populações, e têm uma especial relação de proximidade que lhes confere uma posição privilegiada nessa missão

É inegável que, a par dessa posição privilegiada, as freguesias de pequena dimensão, como acontece no município de Vila Velha de Ródão, dispõem de meios bastante escassos, que muito dificultam o desenvolvimento das atividades imprescindíveis ao cumprimento de tal missão.

Face a tal situação, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população do município, que as Juntas de Freguesia sejam ajudadas no desenvolvimento das suas atribuições, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.

A alínea j) do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro dispõe que compete à Assembleia Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”*

É com este sentido que se elabora o presente regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio às freguesias, na prestação de serviços às respetivas populações.

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do artigo 241º da CRP e do disposto nas alíneas g) e j) do n.º 1 do artigo 25º e alínea k) do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.

Capítulo I
Seção I
Disposições Gerais

Artigo 1º
Objeto

O presente regulamento visa promover e fomentar o desenvolvimento cultural, recreativo e desportivo, e outros de interesse para a população do município do concelho e estabelecer as condições e formas de apoio facultadas pelo município de Vila Velha de Ródão às freguesias de Fratel, Perais, Sarnadas e Vila Velha de Ródão

Artigo 2º
Tipos de Apoio

Os tipos de apoio previstos no presente regulamento são:

1. Apoio a investimentos em infraestruturas, beneficiação de imóveis e/ou equipamentos e Modernização dos serviços;
2. Apoio a atividades de cariz cultural, desportivo e lúdico.
3. Os apoios referidos podem revestir, nomeadamente, alguns dos seguintes tipos:
 - a) Subsídios para obras de construção ou conservação de instalações afetas ao desenvolvimento das atividades das Juntas de Freguesia ou por elas propostas;
 - b) Apoio à elaboração de projetos;
 - c) Apoio ao desenvolvimento de atividades culturais, e/ou comemorativas com interesse para as populações locais.

Artigo 3º
Objetivos

1. O Programa de Apoio a investimentos em infraestruturas, beneficiação de imóveis e/ou equipamentos e Modernização dos serviços destina-se a apoiar as freguesias na beneficiação ou criação das suas vias de comunicação e dos seus equipamentos, com vista a melhor servir e apoiar as populações.
2. O programa de Apoio a atividades de cariz cultural, desportivo e lúdico visa apoiar as freguesias na realização de eventos ou iniciativas no âmbito referido e que propiciem melhores condições de vida e o bem-estar das populações.

Seção II
Apresentação, Instrução e Apreciação dos Pedidos

Artigo 4º
Forma e Prazo de Entrega dos Pedidos

A Junta de Freguesia que se queira candidatar a algum dos apoios atrás referido deverá:

1. Apresentar à Câmara Municipal, até ao fim do mês de Fevereiro de cada ano civil, uma proposta com as iniciativas que pretende candidatar ao apoio da Câmara Municipal, com a descrição de cada ação e a estimativa de custos, discriminada, para cada uma delas;
2. O disposto no número anterior não impede que as Juntas de Freguesia possam apresentar pedidos de apoio de forma isolada, mas sempre com antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da iniciativa que pretendem ver apoiada;
3. Quando as iniciativas referidas nos números anteriores se concretizem em obras ou em aquisição de equipamentos, deverão juntar três orçamentos de entidades autorizadas a realizar as obras ou de casas especializadas no ramo dos referidos equipamentos;
4. Tratando-se de obras em imóveis, instruirá o pedido comprovativo de que o mesmo é propriedade da Freguesia

Artigo 5º
Instrução dos Pedidos

1. Os pedidos de apoio, independentemente de serem apresentados nos termos do nº 1 ou do nº 2 do artigo 4.º, para além de indicarem o fim concreto a que se destinam, deverão ser acompanhados dos seguintes elementos:
 - a) Caracterização das ações que vão ser desenvolvidas;
 - b) Públicos que se pretende atingir/beneficiar;
 - c) Prazos e fases de execução;
 - d) Orçamento;
 - e) Meios e apoios já assegurados;
 - f) Indicação de outros apoios já solicitados ou a solicitar;
 - g) Outros elementos que considerem relevantes.
2. No caso de candidatura aos apoios para as situações previstas no nº 1 do artigo 2º, do pedido deve também constar:

2.1. No caso de obras e equipamentos:

- a) Justificação da necessidade da(o) mesma e calendarização da execução;
- b) Projeção da utilização futura da obra ou do equipamento.

2.2 No caso de candidaturas aos apoios para as situações previstas no n.º 2 do artigo 2.º, o pedido deve ser objeto de concertação entre as quatro freguesias, por forma a evitar a realização de eventos idênticos.

Artigo 6º **Prazo para apreciação dos pedidos**

1. Até final do mês de Abril a Câmara Municipal apreciará os pedidos apresentados pela Juntas de Freguesia nos termos do nº 1 do artigo 4º;
2. Os pedidos referidos no nº 2 do artigo 4º serão apreciados pela Câmara Municipal no prazo de 30 dias da entrada do pedido.

Artigo 7º **CrITÉrios de Atribuição**

Os pedidos devem ser apreciados de acordo com os seguintes critérios:

- 1 Qualidade e interesse do projeto ou atividade;
- 2 Criatividade e inovação;
- 3 Envolvimento da população;
- 4 Utilização de meios de divulgação do concelho;
- 5 Potencial número de beneficiários.

Artigo 8º **Verba disponível**

A atribuição dos apoios fica condicionada à existência de verba inscrita para o efeito no orçamento da Câmara Municipal

Artigo 9º **Exclusões**

- 1 Não poderão ser atribuídos apoios às Juntas de Freguesia que apresentarem os seus pedidos fora dos prazos estabelecidos ou não instruídos na forma exigida no presente regulamento;

- 2 Da mesma forma não serão atribuídos apoios às Juntas de Freguesia que não apresentem comprovativo de terem a sua situação contributiva regularizada perante a segurança social, ou que, anteriormente, tenham deixado de cumprir compromissos assumidos com a Câmara Municipal no âmbito de atribuição de apoios do tipo previsto no presente regulamento.

Artigo 10º **Pagamentos**

Os pagamentos serão efetuados após o pedido apresentado pela Junta de Freguesia, nos seguintes termos:

- 1 No caso de obras, deverá ser feita uma vistoria pelos técnicos da Câmara Municipal, que constate estarem as obras realizadas e de acordo com os projetos ou, quando tal não seja exigível, com a memória descritiva que instruiu o pedido de apoio;
- 2 No caso de equipamentos, após a entrega de documento comprovativo da realização da despesa;
- 3 No caso de atividades, após a realização das mesmas.

Capítulo III **Fiscalização e Incumprimento**

Artigo 11º **Acompanhamento da aplicação das verbas**

- 1 A Câmara Municipal pode, a todo o tempo, solicitar à Junta de Freguesia que tenha recebido apoios, a entrega de relatório da execução das iniciativas apoiadas;
- 2 Caso as Juntas de Freguesia, para uma iniciativa apoiada no âmbito deste regulamento, venham a obter outro financiamento que cubra parte dos gastos já financiados pela Câmara Municipal, ficam obrigadas a devolver as verbas recebidas da Câmara Municipal, na exata medida em foram financiadas por outra entidade.

Artigo 12º
Incumprimento

O incumprimento das obrigações assumidas pelas Juntas de Freguesia, no âmbito do presente regulamento, nomeadamente das propostas apresentadas quando do pedido de apoio, ou na aplicação das verbas recebidas, implica a obrigação de devolver os valores em causa, e constitui motivo de não atribuição de futuros apoios.

Capítulo IV
Disposições Finais

Artigo 13º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões ao presente regulamento serão resolvidas por deliberação do executivo

Artigo 14º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no 1º dia útil a seguir à sua publicitação